

III ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO DO CONSUMIDOR I

SINARA LACERDA ANDRADE CALOCHE

GUSTAVO SANTIAGO TORRECILHA CANCIO

FRANCIELLE BENINI AGNE TYBUSCH

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Diretora Executiva - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Representante Discente: Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

Comunicação:

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

Eventos:

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

D597

Direito do consumidor [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Francielle Benini Agne Tybusch, Gustavo Santiago Torrecilha Cancio, Sinara Lacerda Andrade – Florianópolis: CONPEDI, 2021.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-286-6

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Saúde: segurança humana para a democracia

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais – Anais de pôsteres. 2. Direito. 3. Consumidor. III Encontro Virtual do CONPEDI (1: 2021 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



III ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO DO CONSUMIDOR I

Apresentação

O presente Grupo de Trabalho de “Direito Internacional e Direito do Consumidor” foi realizado no âmbito do III Encontro Virtual do CONPEDI entre os dias 23 e 28 de junho de 2021, promovido pelo Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito – CONPEDI e que teve como temática geral a “Saúde: segurança humana para a democracia”. Os trabalhos que aqui figuram foram os expostos e debatidos no mencionado GT e abordaram distintas temáticas concernentes ao Direito Internacional e ao Direito do Consumidor, notadamente com questões que se relacionam ao momento pandêmico atual.

A primeira pesquisa apresentada foi exposta por Ana Carla Gomes Piris Ribeiro, estudante do programa de mestrado da Universidade de Rio Verde/GO (UniRV). Com o título “A vacina contra a Covid-19 como um bem público global e seus reflexos na cooperação internacional para concretização do direito humano à saúde” a pesquisa tem como objetivo a observação da vacina contra a Sars-CoV-2 como um bem público global e analisar os seus reflexos na contenção da doença e da consequente concretização do direito humano à saúde.

Lucas Louzada Silva, discente do curso de Relações Internacionais da Universidade de São Paulo (USP), discorreu sobre a “China e direito do mar: um estudo das estratégias jurídicas da política talassocrática chinesa no caso do mar do sul da China”, na qual investiga a postura chinesa frente aos domínios marítimos sob a ótica do Direito Internacional Público e das Relações Internacionais, a partir da análise dos argumentos jurídicos utilizados pela República Popular da China nas disputas com as Filipinas no Mar do Sul da China.

Maria Gabriela Silva Moreira e Matheus Miranda Peres, acadêmicos do Centro Universitário do Cerrado Patrocínio/MG (UNICERP), com o trabalho “Jurisprudência internacional sobre lei de anistia: a imprescritibilidade dos crimes de lesa-humanidade cometidos pela ditadura militar” analisam a aplicabilidade e a constitucionalidade da Lei de Anistia frente ao Pacto de São José da Costa Rica e da Constituição Federal de 1988.

Isabela Piedade de Alcântara, estudante da Universidade Federal do Pará (UFPA), aborda a “O estabelecimento do comitê de monitoramento participativo no projeto minerador S11D em conformidade com a Opinião Consultiva 23/2017 da Corte Interamericana e ao ODS 16.7 da ONU” e lança luz sobre o estabelecimento do comitê de monitoramento participativo no

projeto minerador S11D em Canaã dos Carajás/PA.

Letícia Rabelo Borges Mariano, graduada em Direito pela Universidade Federal de Goiás (UFG), apresentou o trabalho “Percurso da criminologia crítica feminista no direito internacional” que debate a importância da criminologia crítica feminista na estratégia de construção de um Estado democrático, resguardando a dignidade das vítimas contra a reprodução da violência social pelo sistema punitivo e garantindo seu efetivo acesso à justiça.

Laura Bernis Mohallem e Sofia Moreira Martins, bacharelas em Direito pela Universidade FUMEC, trouxeram o trabalho “A responsabilidade civil do Instagram como intermediador frente ao descumprimento das normas de ecommerce das lojas virtuais” que trata da responsabilidade civil do Instagram por atos praticados por lojas virtuais que sejam lesivos ao consumidor.

Ana Carolina Silva Gontijo César, outra aluna da Universidade FUMEC, abordou o tema “O superendividamento da população brasileira e as soluções jurídicas para o problema” e pontuou que a facilidade de crédito oferecida pelas instituições financeiras combinada com a ausência de educação financeira da população promovem uma consequente exclusão na relação de consumo.

João Gabriel Yaegashi, mestrando em Ciências Jurídicas pelo Centro Universitário de Maringá/PR (UniCesumar), traz a análise “Regramento jurídico do cyberbullying e seus desdobramentos penais e civis” apresentando a forma como o cyberbullying tem sido abordado no campo jurídico, com especial enfoque na consequente responsabilidade civil e criminal que a temática enseja.

As relevantes pesquisas que estão presentes em todos os trabalhos expostos intensificam o compromisso da pesquisa científica em produzir conhecimento em torno de temáticas importantes do Direito. O desejo é, pois, de que esta obra coletiva tenha o condão de permitir uma reflexão crítica sobre os contemporâneos desafios do Direito Internacional e do Direito do Consumidor.

Por fim, é essencial agradecer enormemente aos pesquisadores que estiveram envolvidos tanto na confecção dos trabalhos quanto nos excelentes debates proporcionados neste Grupo de Trabalho. É igualmente relevante registrar, finalmente, o reconhecimento ao CONPEDI pela organização e realização de mais um marcante evento virtual.

Francielle Benini Agne Tybusch

Gustavo Santiago Torrecilha Cancio

Sinara Lacerda Andrade Caloche

O SUPERENDIVIDAMENTO DA POPULAÇÃO BRASILEIRA E AS SOLUÇÕES JURÍDICAS PARA O PROBLEMA

Sérgio Henriques Zandoná Freitas¹
Ana Carolina Silva Gontijo César

Resumo

INTRODUÇÃO: O presente pôster traz uma reflexão sobre a alarmante situação do superendividamento da população brasileira visto que cerca de 4,6 milhões de pessoas são classificadas como devedores de risco. **PROBLEMA DE PESQUISA:** A facilidade de crédito oferecida pelas instituições financeiras versus ausência de educação financeira da população e consequente exclusão na relação de consumo. **OBJETIVOS:** Demonstrar que os princípios gerais do consumidor não são observados, ferindo então direitos básicos, como o direito à vida, à informação, à educação, à divulgação sobre o consumo adequado e à liberdade de escolha, além de apontar os efeitos adversos do superendividamento para a economia. **REFERENCIAIS TEÓRICO-METODOLÓGICOS:** Para o presente estudo foi adotado o método dedutivo, apontando o Código de Defesa do Consumidor como marco teórico. **RESULTADOS ALCANÇADOS:** O superendividamento da população brasileira se deve à falta de educação financeira, à facilidade de acesso ao crédito combinado com situações involuntárias, atitudes de boa-fé que não foram bem planejadas ou até mesmo o consumo compulsivo. Diante disso, percebe-se a relevância do Projeto de lei 3.515/2015 que traz novas soluções legislativas baseadas na prevenção e na solução do problema. O projeto busca trazer maior proteção ao consumidor de boa-fé, delimitando ações de mercado, impondo que informações sobre contratos de empréstimos sejam mais claras, acessíveis aos consumidores, que é a parte vulnerável e não dispõe de informação técnica. Quanto às soluções, propõe conciliações judiciais ou administrativas e a realização de revisões compulsórias dos contratos e dívidas quando aquelas não tiverem êxito (reajustando os encargos e as obrigações do devedor com a participação dos credores). Na falta de lei específica questões sobre o superendividamento estão sendo judicializadas. O REsp. 1.584.501 que trata de renegociação de dívida na modalidade empréstimo consignado, limita o desconto em 30% da remuneração do devedor no intuito de preservar o mínimo existencial. Diante da precária educação financeira da população e de eficientes ferramentas de mkt não transparentes do setor financeiro, o consumidor fecha contratos sem a devida reflexão e cuidado, colocando em risco sua subsistência e ferindo sua dignidade. Portanto, o desafio é buscar equilíbrio entre a liberdade contratual e a dignidade da pessoa humana, por meio de acesso responsável ao crédito, atendendo a sua função social. Diante da vulnerabilidade do consumidor, o PL cuidou de fixar teto para as operações de crédito consignado, fixando em 35% de sua remuneração mensal líquida, sendo que 5% destinados exclusivamente para o pagamento de dívida relacionado a cartão de crédito consignável. Recentemente o Senado Federal na MP 1006/20 ampliou essa margem consignável de pensionistas e aposentados do INSS para 40%, o que é

¹ Orientador(a) do trabalho/resumo científico

preocupante, pois contribuirá para o endividamento e grande empobrecimento desses consumidores, que receberão por longo tempo (6 anos ou mais) valor incompatível com sua sobrevivência.

O direito à educação, à divulgação sobre consumo adequado e à liberdade de escolha são direitos básicos do consumidor e são indisponíveis, uma vez que integram a ordem pública e a proteção ao consumidor. Diante disso, o PL 3.515/2015 acertadamente inclui no CDC o inciso IX no art. 4º. que dispõe sobre o fomento à educação financeira dos consumidores, os art. 54-B e 54-D que impõem aos bancos oferta de várias opções de crédito, oferecendo informações, prévias e adequadas, considerando idade, saúde, conhecimento e condição social do consumidor. Também foi imposta a apresentação da natureza e da modalidade do crédito oferecido, demonstrando o custo efetivo total, a taxa efetiva de juros mensais, bem como no caso de inadimplência, a taxa de juros de mora e o total do encargo, a quantidade de prestações e o prazo de validade das ofertas. Vale ressaltar o combate a práticas abusivas contra idosos, analfabetos e pessoas com baixa instrução, como por exemplo, a proibição de contratar o crédito via meio eletrônico ou telefone (art. 54-C). Percebe-se então que os bancos terão de observar os princípios informadores do consumidor (vulnerabilidade, transparência, confiança, boa-fé objetiva e isonomia) e, diante da prestação adequada da informação, o consumidor terá seus direitos resguardados, podendo fazer sua escolha de forma livre. Trata-se de um grave problema social que, segundo dados coletados em audiências públicas, quase a totalidade dos brasileiros que se endividam contraí dívidas de boa-fé e de forma passiva. Além disso, cerca de 50% dos endividados retornam a inadimplir. Ao pactuarem novos empréstimos para rolar a dívida acabam reincidindo, inadimplindo na renegociação. E isso se torna um círculo vicioso, acabando por canalizar a integralidade dos seus rendimentos para solver a dívida, colocando em risco sua vida e de sua família, além de retirar-lhe a capacidade de consumo. Logo, a retirada desse enorme contingente de brasileiros inadimplentes do mercado de consumo repercute diretamente na economia, pois contribui para a redução de vendas, de geração de empregos, de produção de riquezas, agravando ainda mais a crise por que passamos em tempos de pandemia do covid-19. Desse modo, percebe-se que a aprovação deste projeto de lei é bastante relevante, uma vez que oferece formas concretas de prevenção e tratamento do fenômeno do superendividamento.

Palavras-chave: Superendividamento, Empréstimo consignado, PL 3.515/2015

Referências

BRASIL. Lei nº 8078, de 11 de setembro de 1990 Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8078compilado.htm Acesso em: 10 abr. 2021.

BRASIL. Medida Provisória nº 1006, de 01 de Outubro de 2020. Aumenta a margem de

crédito consignado dos titulares de benefícios de aposentadoria e pensão do Regime Geral de Previdência Social durante o período da pandemia de covid-19. DOU, Poder Executivo, Brasília, DF, 02 out. 2020. Seção 1, p. 3. Disponível em: <https://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?data=02/10/2020&jornal=515&pagina=3> Acesso em: 10 abr. 2021.

BRASIL. Projeto de lei PL3515/2015 Altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), e o art. 96 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso), para aperfeiçoar a disciplina do crédito ao consumidor e dispor sobre a prevenção e o tratamento do superendividamento. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/propostas-legislativas/2052490> Acesso em: 10 abr. 2021.

BRASIL. STJ. REsp: 1.584.501 – SP 2015/0252870-2, Relator: Des. Min. Paulo de Tarso Sanseverino, Data de publicação: DJe 13/10/2016 Disponível em: https://processo.stj.jus.br/processo/revista/inteiroteor/?num_registro=201502528702&dt_publicacao=13/10/2016 Acesso em: 10 abr. 2021.

SUPERIOR Tribunal de Justiça. O fenômeno do superendividamento e seu reflexo na jurisprudência. Disponível em: <https://www.stj.jus.br/sites/portalp/Paginas/Comunicacao/Noticias/28022021-O-fenomeno-do-superendividamento-e-seu-reflexo-na-jurisprudencia2.aspx> Acesso em: 10 abr. 2021.